

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. PROD. Nº. 245/2016

CONTRATO POR PRODUÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO
ESTADO, E A SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE
GONZALES (16 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR,
CONFORME PROCESSO Nº. 20588-2000/07-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.196.044/0001-45, CNES sob o nº. 2252147, com sede na Avenida General Osório, nº. 70, Centro – ROCA SALES/RS, CEP.: 95735-000, fone: (51) 3753-2188, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ERALDO JOSÉ BONZANINI, portador da Carteira de Identidade nº. 8006707486, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 226.968.060-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no “caput” do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES, com sede na Avenida General Osório, nº. 70, Centro – ROCA SALES/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, sob o nº. 552224/21, sob a responsabilidade técnica do Sr. JAIME BERGER DE SOUZA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 8227.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do Parágrafo Primeiro, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de Contrato celebrado, em separado, com a CONTRATANTE.

§4º Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este é autorizado;

serviço.

§5º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§6º No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 – os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 – a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 4 – nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONTRATADA poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;
- 5 – nas internações em enfermaria pediátrica, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, podendo a CONTRATADA acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante.

§7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – Assistência médico-ambulatorial:
- 1 – atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
 - 2 – assistência social;
- II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- 1 – todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

usuários do SUS;

- 2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 – utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações

correlatas;

- 4 – medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 – serviços de enfermagem;
- 6 – serviços gerais;
- 7 – fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 – alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 – procedimentos especiais de alto custo, e outros que se fizerem necessário ao adequado

atendimento do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADE DE ATENDIMENTO

I – DA INTERNAÇÃO:

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internações:

- I – Internação eletiva; e
- II – Internação de emergência ou de urgência.

§1º A internação eletiva somente será efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de laudo médico autorizado por profissional da CONTRATANTE.

§2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

§4º Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§5º Os serviços ora contratados ESTÃO DESCRITOS NO Plano de Metas anexo a este contrato.

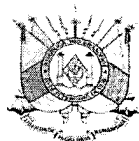
II – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência médica adequada ao atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Programação Físico-Orçamentária – FPO, anexa de acordo com a capacidade instalada pela CONTRATADA, conforme o descrito no Plano de Metas anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

V – Admitir, em suas dependência, para realizar atos profissionais com a utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; e

VII – Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

VIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

IX – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

X – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XI – Obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu Responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”, bem como fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma disposta.

XIII – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIV – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE, de seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XV – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e

XVI – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XVII - Informar, diariamente, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, afim de manter atualizado o serviço de atendimento da “CENTRAL DE REGULAÇÃO”, bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

XVIII - internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONTRATO, sem direito a cobrança e sobrepreço.

XIX – aceitar, mediante Termo aditivo, o acréscimo dos quantitativos de 25% dos valores limites deste contrato

XX – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

XXI Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

XXII Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

XXIII Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

XXIV Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

XXV – Quando a produção for superior a estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Metas é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, tendo sido elaborado pelos gestores municipal e estadual e pactuado pela SECRETARIA e pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO POR PRODUÇÃO

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 546.151,68 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), e estará a cargo da SECRETARIA, devendo ser repassado ao HOSPITAL em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente prestados, com valores unitários de cada procedimento, conforme a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, em vigor na época da assinatura deste Contrato, observados os limites quantitativos estabelecidos no Plano de Metas, parte integrante deste Contrato, com pagamento conforme abaixo especificado:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 19.489,13	R\$ 233.869,56
Subtotal	R\$ 19.489,13	R\$ 233.869,56
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 5.413,40	R\$ 64.960,80
Subtotal	R\$ 5.413,40	R\$ 64.960,80
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Estadual	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Subtotal	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Programação de Incentivos Federais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Federal	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
Subtotal	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 24.902,53	R\$ 298.830,36
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
TOTAL	R\$ 45.512,64	R\$ 546.151,68

I - O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM nº. 2.035/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

II - Os Incentivos Financeiros Federais, pré-fixados, importam em R\$ 67.321,32 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) ano, a serem transferidos ao HOSPITAL em doze parcelas mensais fixas de R\$ 5.610,11 (cinco mil, seiscentos e dez reais e onze centavos) que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA.

III - Os recursos provenientes da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré e pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º O componente pré-fixado importa em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§2º O componente pós-fixado importa em R\$ 0,00 (zero reais) sendo pago em parcelas mensais de R\$ 0,00 (zero reais).

IV – Os Incentivos Estaduais, pagos pós fixados, serão repassados ao prestador de forma pré fixada, conforme Resolução CIB/RS nº 358/13. O não cumprimento da prestação dos serviços acarretará em suspensão dos incentivos ou descontos proporcionais.

V - A Secretaria Estadual/Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este convênio/contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

VI – Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

VII – A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pela CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS

8.1- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.1.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 546.151,68 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos):

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O.: 20.95	U.O.: 20.95
Recurso.....: 1681 e/ou 0006	Recurso.....: 0006
Projeto.....: 8065 e/ou 8065	Projeto.....: 8516
NAD.....: 3.3.90.39.3988	NAD.....: 3.3.90.39.3912
Empenho.....: 16005727349	Empenho.....: 16005727423
Data do Empenho: 16/12/2016	Data do Empenho: 16/12/2016

§1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos deste Contrato.

8.2- DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

8.2.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 2617/2013.

8.2.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Na hipótese de a CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de ROCA SALES/RS e está isento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com fulcro na Portaria 884 de 15/09/2016, conforme Declaração emitida pela Empresa LOCATELLI SERVIÇOS CONTÁBEIS, às folhas nº. 516 do processo administrativo 20588-2000/07-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Oitava – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Segunda.

§1º A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima e seu respectivo Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de DEZEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

ERALDO JOSÉ BONZANINI
Presidente da Sociedade Beneficente Roque Gonzales



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo

**SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES
ROCA SALES**

**1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS**

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2015/09 até 2016/08. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	3	2
	GINECOLOGIA	3	2
CLÍNICO	CLINICA GERAL	16	9
	SAÚDE MENTAL	1	1
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	3	2
	OBSTETRICIA CLINICA	2	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	5	4
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	5	5
TOTAL		38	26

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos clínicos	32	R\$ 13.077,84	384	R\$ 156.934,08
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	11	R\$ 6.411,29	132	R\$ 76.935,48
Subtotal	43	R\$ 19.489,13	516	R\$ 233.869,56

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204 - Diagnóstico por radiologia	5	R\$ 42,20	60	R\$ 506,40
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	150	R\$ 945,00	1800	R\$ 11.340,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	180	R\$ 2.244,60	2160	R\$ 26.935,20
0301060096 - ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	180	R\$ 1.980,00	2160	R\$ 23.760,00
030110 - Atendimentos de enfermagem (em geral)	320	R\$ 201,60	3840	R\$ 2.419,20
Subtotal	835	R\$ 5.413,40	10020	R\$ 64.960,80

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Saúde Mental Estadual	12	R\$ 15.000,00
Federal	Saúde Mental Federal	12	R\$ 5.610,11
Subtotal			R\$ 20.610,11

SÍNTESE DE VALORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 5.413,40	R\$ 64.960,80
HOSPITALAR	R\$ 19.489,13	R\$ 233.869,56
Subtotal	R\$ 24.902,53	R\$ 298.830,36
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
FEDERAL	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
Subtotal	R\$ 20.610,11	R\$ 247.321,32
TOTAL GERAL	R\$ 45.512,64	R\$ 546.151,68

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde****SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CONTRATOSAssunto: Contrato
Expediente: 020586-2000/07-5

Contratação Nº 2016/022096

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Soc Benef Roque Gonzales; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 29/12/2016 até 29/12/2017; VALOR: R\$ 546.151,68 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/245/2016. Número Empenho: 16005727349; 16005727423.

Codigo: 1711207

Assunto: Contrato
Expediente: 012071-2000/09-8

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/021953

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Fund de Saude Dr Jacob Blesz; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrantes do HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC/317/2016, Processo: nº. 12071-20.00/09-8, celebrado em 23-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e FUNDAÇÃO DE SAÚDE DR. JACOB BLESZ. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 24 de dezembro de 2016 até 24 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº. 349/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: este termo objetiva, também, alterar os valores constantes na Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros do Contrato nº. 349/2015. CLÁUSULA TERCEIRA: Visa ainda, este Termo Aditivo, ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato nº. 349/2015. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; PRAZO: 24/12/2015 até 24/12/2017; VALOR: R\$ 1.270.376,28 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/349/2015. Número Empenho: 16005426934; 16005427362.

Codigo: 1711208

SÚMULAS**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 276/2016**

Processo nº 16/2000-0053165-0
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01 - FRACASSADO
LOTE 02 - FRACASSADO
LOTE 03- EMPRESA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05.782.733/0001-49
Valor total: R\$ 117.352,53 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
LOTE 04- EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ: 67.729.178-0004-91
Valor total: R\$ 21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais)
LOTE 05 - DESERTO
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 138.632,53 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016
Divisão de Compras**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 292/2016**

Processo nº 16/2000-0047461-4
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01 - REVOGADO
LOTE 02- EMPRESA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Valor total: R\$ 42.681,60 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)
LOTE 03- EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.- CNPJ: 07.752.236/0001-23
Valor total: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
LOTE 04- EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.- CNPJ: 07.752.236/0001-23
Valor total: R\$ 12.793,00 (doze mil, setecentos e noventa e três reais)
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 138.632,53 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016
Divisão de Compras

Codigo: 1711541

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 27/12/2016, página nº. 44, referente a ARP/640/2016, no que tange a correção do número do processo, em que o correto é 16/2000-0052621-5, e não como constou.

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 27/12/2016, página nº. 44, referente a ARP/641/2016, no que tange a correção do número do processo, em que o correto é 16/2000-0052621-5, e não como constou.

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 27/12/2016, página nº. 44, referente a ARP/642/2016, no que tange a correção do número do processo, em que o correto é 16/2000-0052621-5, e não como constou.

Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 27/12/2016, página nº. 44, referente a ARP/643/2016, no que tange a correção do número do processo, em que o correto é 16/2000-0052621-5, e não como constou.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1711042

Processo nº 17054-20.00/16-1

Convênio 016/2016, FPE nº 1011/2016, celebrado em 27/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e o HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL - Município de Santa Cruz do Sul/RS.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL ANA NERY SANTA CRUZ DO SUL. VALOR: R\$ 133.366,50 (cento e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.50.42.4202. Empenho nº 16003969157, de 02/12/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1711043

Processo nº 30119-20.00/14-1

Convênio 055/2016, FPE nº 1797/2016, celebrado em 27/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e o HOSPITAL DE CARAZINHO - Município de Carazinho/RS.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CARAZINHO. VALOR: R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil, e oitocentos reais). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.50.42.4202. Empenho nº 16005623217, de 14/12/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1711044

Processo nº 132056-20.00/14-2

T.A. Nº 033/2016, ao Termo de Cooperação Técnica nº 033/2014, FPE nº 2798/2014, celebrado em 23/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o INSTITUTO DE ENSINO ABUCHAIM LTDA, Município de Porto Alegre/RS.OBJETO: PRORROGAR até 31 DE DEZEMBRO DE 2018, no Termo de Cooperação Técnica original.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1711045

Processo nº 75032-20.00/12-3

T.A. Nº 038/2016, ao Convênio nº 018/2014, FPE nº 396/2014, celebrado em 27/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Município de São José do Ouro/RS.OBJETO: PRORROGAR até 31 DE DEZEMBRO DE 2017, no Termo de Cooperação Técnica original.

Porto Alegre, 29 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1711046

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 16/2000-0125514-2
Nome: Vanessa Nunes da Rosa Bauer Novaski
Id.Func./Inculo: 3942600/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A
Lotação: SES - 18 Coordenadoria Regional de Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 26/12/2016, o ato publicado no DOE de 14/08/2014, pg. 53, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Codigo: 1711209